



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE JUNHO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

01 – **PROJETO DE LEI Nº 27/2026**, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que institui o Selo Empresa Parceira da Agricultura Familiar, destinado às empresas que comercializam produtos do pequeno agricultor no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

02 – **PROJETO DE LEI Nº 141/2026**, de autoria do Vereador Alexandre de Araújo, que institui a Semana Municipal do Esporte Inclusivo e dá outras providências.

03 – **PROJETO DE LEI Nº 170/2026**, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que declara a “UMAD & GT” União da Mocidade e Adolescentes vinculados à Igreja Assembleia de Deus – “AD Brás Madureira”, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Mogi Guaçu.

04 – **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o Fórum “Mogi Guaçu 2035 – O Futuro é Agora!” e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de maio de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente 2025/2026



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 27/2026, de minha autoria, que institui o Selo Empresa Parceira da Agricultura Familiar, destinado às empresas que comercializam produtos do pequeno agricultor no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

### **“PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2026**

Institui o Selo “Empresa Parceira da Agricultura Familiar” no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Selo “Empresa Parceira da Agricultura Familiar”, destinado a reconhecer empresas que comercializem produtos oriundos da agricultura familiar.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele definido na Lei Federal nº 11.326/2006.

**Art. 2º** O Selo “Empresa Parceira da Agricultura Familiar” poderá ser concedido às empresas varejistas ou atacadistas de alimentos que:

- I – comercializem, de forma regular, produtos oriundos da agricultura familiar;
- II – adquiram tais produtos de produtores rurais ou de suas organizações situados no Município de Mogi Guaçu ou na região;
- III – atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação;
- IV – estejam em situação regular perante os órgãos de fiscalização sanitária, ambiental, trabalhista e tributária.

**Art. 3º** A concessão do selo dependerá de requerimento da empresa interessada, dirigido ao órgão municipal competente, acompanhado de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** O órgão municipal responsável pela política agrícola será competente para:

- I – analisar os pedidos de concessão do selo;
- II – verificar o cumprimento dos requisitos;
- III – conceder, renovar, suspender ou cancelar o direito de uso do selo;
- IV – manter cadastro atualizado das empresas certificadas.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 5º** O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante nova verificação do cumprimento dos requisitos.

**Art. 6º** As empresas certificadas poderão utilizar o selo em seus estabelecimentos, produtos, materiais publicitários e meios de comunicação, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

*Parágrafo único.* É vedado o uso do selo de forma enganosa ou em desacordo com as finalidades desta Lei, sob pena de sua cassação.

**Art. 7º** O direito de uso do selo poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, caso verificado:

- I – descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei;
- II – perda da regularidade perante os órgãos de fiscalização;
- III – uso indevido ou fraudulento do selo;
- IV – interrupção da comercialização de produtos da agricultura familiar.

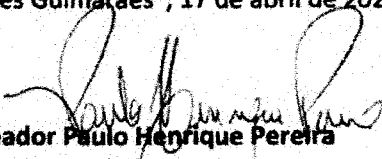
**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer:

- I – critérios objetivos para caracterização da comercialização regular;
- II – percentual mínimo de aquisição de produtos da agricultura familiar;
- III – formas de comprovação da origem dos produtos;
- IV – procedimentos para concessão, renovação, fiscalização e cassação do selo;
- V – modelo e identidade visual do selo.

**Art. 9º** A participação no programa e a utilização do selo serão gratuitas, vedada a cobrança de quaisquer taxas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de abril de 2026.

  
Vereador Paulo Henrique Pereira  
Partido Progressista



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 141/26

**PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2026**

## **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE INCLUSIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**


Art. 1º Fica instituída, por esta Lei, a Semana Municipal do Esporte Inclusivo no município de Mogi Guaçu, a ser realizada anualmente no mês de setembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Esporte Inclusivo tem como objetivos:

- I - promover a prática esportiva adaptada para pessoas com deficiência;
- II - estimular a inclusão social por meio do esporte;
- III - incentivar a participação de escolas, clubes, associações e entidades sociais;
- IV - sensibilizar a população sobre acessibilidade, respeito e equidade no esporte, e
- V - Apoiar e dar visibilidade ao Projeto AFA – Atividades Físicas Adaptadas realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Mogi Guaçu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de abril de 2026.

  
**Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO**  
**“Alex Tailândia”**  
**Líder do Partido Liberal - PL**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ordem nº	02
Proc. CM nº	12-170/26

## PROJETO DE LEI Nº 170 DE 2026

**"Declara a "UMAD & GT" União da Mocidade e Adolescentes vinculada à Igreja Assembléia de Deus – "Ad Brás Madureira" como Patrimônio Cultural, e Imaterial do Município de Mogi Guaçu**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a União da Mocidade e Adolescentes (UMAD & GT) entidade vinculada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, "AD. Brás Madureira" com sede no Município de Mogi Guaçu, como Patrimônio Cultural, e Imaterial deste Município, nos termos do art. 216,§1º, da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº25, de 30 de Novembro de 1937 e da legislação municipal correlata.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal, com colaboração da comunidade, promoverá ações de salvaguarda, valorização e difusão das práticas, saberes e manifestações culturais associadas à União da Mocidade E Adolescentes da Assembléia de Deus, incluindo seus congressos anuais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, para disciplinar os mecanismos de proteção e fomento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 29 de Abril de 2026.

Vereadora: **ELIETE DE MADUREIRA**  
**PSD**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Folha nº	03
Proc. CM nº	P21X0/26

A UMAD E GT é o departamento de Jovens e Adolescentes da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério Madureira, focado em ações sociais e Espirituais para jovens e Adolescentes.

A organização evoluiu de um Braço Assistencial para um movimento Global, destacando-se pelo seu congresso anual da CONJADEM realizado em vários estados do nosso Brasil, e forte presença de muitos jovens e Adolescentes nas lideranças. Onde vidas tem sido restauradas pelo poder da palavra de Deus, e sendo tiradas do submundo das drogas e alcoolismo.

Hoje aqui no nosso Município são milhares de Jovens restaurados por Deus, que participam deste abençoado Congresso e fazem parte da "UMAD & GT" em Mogi Guaçu.

A "UMAD & GT" representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu pois todos os anos em seus congressos milhares de pessoas de Mogi Guaçu e Região tem participado ativamente deste grande Congresso, que neste ano em curso foi realizado nos dias 13 e 14 de Fevereiro onde nestes dias de Carnaval vidas foram impactados com o poder da palavra.

Já são muitos anos que os jovens Evangélicos Guaçuanos, tem se dedicado as causas sociais e a realizar evangelismos e indo nos pontos de tráfico resgatando vidas para o Senhor Jesus, e todo ano realizam um lindo e abençoado Congresso em Mogi Guaçu.

Para tanto conclamo aos nobres pares na aprovação deste Projeto.

**UMAD "UNIÃO DA MOCIDADE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS"**

**GT "GERAÇÃO TEENS"**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o Fórum 'Mogi Guaçu 2035 - O Futuro é Agora!' e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o Fórum "Mogi Guaçu 2035 - O Futuro é Agora!", com a finalidade de promover o debate, a escuta qualificada e a participação da sociedade civil na construção de propostas voltadas ao desenvolvimento do Município.

**Art. 2º** O Fórum tem como objetivos:

I - promover a integração entre o Poder Legislativo e a sociedade civil;

II - discutir os principais desafios e demandas do Município;

III - contribuir para a formulação de propostas de políticas públicas;

IV - subsidiar o planejamento estratégico do Município, especialmente no que se refere ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 3º** O Fórum será composto por:

I - Vereadores da Câmara Municipal;

II - representantes da sociedade civil organizada;

III - especialistas, técnicos e autoridades convidadas;

IV - cidadãos interessados nos temas em debate.

**Art. 4º** A organização, coordenação e funcionamento do Fórum serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de ato próprio.

**Art. 5º** A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 6º** As atividades do Fórum poderão resultar na elaboração de relatórios, estudos e propostas, que poderão ser encaminhados aos órgãos competentes como subsídio à formulação de políticas públicas.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de abril de 2026.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**

**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do PSDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, um espaço permanente de diálogo, participação e construção coletiva de propostas voltadas ao futuro do Município.

A iniciativa visa fortalecer o papel do Poder Legislativo como agente de aproximação entre o poder público e a sociedade, promovendo debates qualificados sobre os principais desafios locais e incentivando a participação cidadã na formulação de políticas públicas.

Ao reunir representantes da sociedade civil, especialistas e autoridades, o Fórum "Mogi Guaçu 2035 - O Futuro é Agora!" contribuirá para a construção de diretrizes estratégicas que poderão orientar o desenvolvimento do Município nos próximos anos.

Ressalta-se que a proposta respeita a autonomia administrativa da Câmara Municipal, uma vez que sua organização e funcionamento serão definidos pela Mesa Diretora, por meio de ato próprio, não implicando criação de estrutura administrativa nem imposição de obrigações ao Poder Executivo.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, que fortalece a participação democrática e o planejamento estratégico municipal.